



**Decreto nº 2598/2020 de 24 de julho de 2020**

Define os critérios para cadastramento dos tomadores de serviços responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços no Município de Rio das Ostras e estabelece os procedimentos para emissão da guia de recolhimento do ISS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ostras:

CONSIDERANDO que todas as pessoas jurídicas que utilizem serviços de terceiros realizados no Município, mesmo que não sujeitas ao Imposto Sobre Serviço, ficam obrigadas à inscrição no cadastro fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda, para efeitos de retenção do imposto, conforme o disposto no Art. 28 da Lei 508/2000.

CONSIDERANDO que o Art. 100-B, § 4º da Lei 508/2000 (alteração da Lei nº 508/2000 Código Tributário Municipal de Rio das Ostras) determina que, quando o prestador e o tomador dos serviços não forem inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Rio das Ostras, fica atribuída ao tomador a responsabilidade pelo recolhimento do imposto.

DECRETA:

Art. 1º Todos os tomadores de serviços, estabelecidos ou não no Município de Rio das Ostras, obrigados ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) relativo aos serviços prestados por terceiros, na condição de responsáveis tributários, ficam obrigados a requerer suas inscrições no Cadastro Mobiliário do Município.

Parágrafo único – Quando o tomador de serviço estiver obrigado ao licenciamento de suas atividades no Município de Rio das Ostras, a obtenção da inscrição deverá observar os procedimentos previstos no Decreto nº 2.246, de 19 de julho de 2019.

Art. 2º A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município será realizada através do endereço eletrônico <https://spe.riodasostras.rj.gov.br/iss/solicitacaocadaastroinfo.aspx> ficando o sujeito passivo obrigado à entrega dos seguintes documentos à Secretaria Municipal de Fazenda:

I – solicitação de cadastro devidamente preenchida e assinada, disponível no site referido no caput deste artigo;

II – cópia do contrato social e última alteração ou atos constitutivos, no caso de pessoa jurídica;

III – cópia do cartão do CNPJ e do CPF, se for o caso;

IV – cópia do comprovante de endereço atualizado;

V – cópia dos documentos pessoais de identificação (CPF e RG) dos sócios, diretores ou responsáveis pela entidade.



Art. 3º A “Solicitação de Cadastro Mobiliário – Responsável Tributário” deverá ser impresso e assinado pelo representante legal ou procurador e remetido por e-mail, através do endereço eletrônico [cadastro.mobiliario@riodasostras.rj.gov.br](mailto:cadastro.mobiliario@riodasostras.rj.gov.br), ou por via postal, com aviso de recebimento, para a Secretaria Municipal de Fazenda, sito à Rua Jandira Moraes Pimentel nº 50, Centro, Rio das Ostras/RJ, CEP 28893-046, ou entregue no mesmo local, em envelope lacrado com a mensagem “Solicitação de Cadastro Mobiliário – Responsável Tributário” e a “Razão Social do Remetente” anotados na parte frontal do envelope, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data constante do referido documento.

Parágrafo único - As informações prestadas pelo sujeito passivo, necessárias para a efetivação da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal homologar ou não o cadastramento.

Art. 4º A inscrição poderá ser promovida de ofício quando constantes todos os elementos necessários para sua efetivação.

Art. 5º A inscrição no cadastro não será objeto de qualquer ônus, especialmente taxas e preços públicos.

Art. 6º Após a efetivação da inscrição, os tomadores de serviços responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços deverão declarar os serviços tomados em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda, através do endereço eletrônico “spe.riodasostras.rj.gov.br” com o objetivo de registrar as notas fiscais de serviços recebidas.

Art. 7º O recolhimento do Imposto, referente às Declarações de Serviços, deverá ser feito exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento de ISS, emitida pelo sistema, através do endereço eletrônico “spe.riodasostras.rj.gov.br”.

Art. 8º A Secretaria da Fazenda Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Os responsáveis tributários deverão informar à Secretaria Municipal de Fazenda o encerramento das suas atividades para efeito de baixa no Cadastro Mobiliário do Município, sob pena de acaso não o fizer, incidir nos encargos e multas previstos no Código Tributário Municipal.

Art.10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2020

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

(publicado na Edição nº 1202 de 24 de julho de 2020)